

2  
186/68

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE \_\_\_\_\_ DE 1968

Dispõe sobre um empréstimo de NCR\$ 655.989,00 a ser contraido com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

IRANY DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barueri aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCR\$ 655.989,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros novos) - destinado, parte constituida de NCR\$ 487.000,00 (quatrocentos oitenta e sete mil cruzeiros novos) à execução do serviço de abastecimento de água da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Fundo Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCR\$ 168.989,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros novos) ao custeio da "Taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10(dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90(noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b ) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%(um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c ) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do



3

186/68-

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- folha nº 2 -

Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d ) multa de 10% (dez porcento) sobre a montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, de artigo 2º, são fixados os acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadados na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizado a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de NCR\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º - A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada ao efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto criado pela Lei nº 2, de 8 - 4 - 1968, conforme exigências mínimas propostas pelo "F.E.S.B." ou pela "Caixa".

Parágrafo Único - Colocado em funcionamento o serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante



4  
186/68

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo "F.E.S.B."

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 8º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do "F.E.S.B.", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 13(treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.



980/68:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Artigo 10º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de NCR\$ 655.989,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros novos) com vigência de - 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água, e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 22 de novembro de 1968

PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

IRANY DE ALMEIDA